



COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO CCS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo 1º Da Finalidade

Art. 1º A **Coordenação de Relações Internacionais do Centro de Ciências da Saúde- CRI/CCS** é um órgão consultivo e deliberativo da Decania do Centro de Ciências da Saúde – CCS, e que tem como finalidade pôr em prática a política de internacionalização do CCS e da UFRJ, de forma articulada com a Câmara de Relações Internacionais – CARI – formada pelos coordenadores de Relações Internacionais de cada unidade acadêmica do Centro.

Parágrafo Único. A CRI/CCS promove e mantém o diálogo e parcerias com instituições de natureza acadêmica e não acadêmica, governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 2º São objetivos da **CRI/CCS** da UFRJ:

I – Auxiliar as CRI das Unidades do Centro de Ciências da Saúde- CCS no estabelecimento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes, técnico-administrativos e pesquisadores;

II - Gerenciar projetos relativos à área de Relações Internacionais ou áreas correlatas;

III – Articulação com instituições universitárias estrangeiras e organizações internacionais;

IV- Trabalhar na institucionalização das ações de internacionalização das diferentes instâncias universitárias;

V- Informar as Unidades do CCS quanto à assistência aos alunos estrangeiros em relação aos trâmites internos da UFRJ ao auxílio;

VI- Apoiar políticas de integração entre o CCS e diferentes programas de idiomas estrangeiros para alunos do CCS e de língua portuguesa para alunos estrangeiros.

Art. 3º Todas as unidades do CCS serão apoiadas pela Coordenação de Relações Internacionais do CCS – CRI/CCS.

Art. 4º A CRI/CCS deve coletar informações sobre os acordos internacionais firmados.



Capítulo 2º Da Vinculação Administrativa

Art. 5º A **CRI/CCS** da UFRJ ficará localizada no prédio da Decania, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Capítulo 3º Da Competência e Atribuições Específicas

Art. 6º No exercício de suas funções, a **CRI/CCS** da UFRJ tem as seguintes atribuições:

- I- Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados a **CRI/CCS**;
- II- Orientar os docentes, os discentes, os técnico-administrativos, os pesquisadores e a comunidade externa sobre a melhor forma de encaminharem os seus pedidos, instruí-los a acompanharem a sua tramitação;
- III- Dar encaminhamento às demandas oferecendo aos docentes, discentes, técnico-administrativos e pesquisadores um tratamento personalizado e a todos um tratamento equânime;
- IV- Agilizar a tramitação de processos e procedimentos;
- V- Preparar, anualmente, estatísticas indicativas do total de demandas encaminhadas pelos Coordenadores de Relações Internacionais das unidades do CCS, divulgando os seus resultados;
- VI- Promover e divulgar ações relacionadas às atividades da CRI/CCS para melhor visibilidade sobre sua atuação e organizar reuniões internacionais no âmbito das Ciências da Saúde;
- VII- Cooperar com as demais Coordenações de Relações Internacionais dos demais Centros da UFRJ, para de compartilhamento de boas práticas;
- VIII- Inserir o CCS no cenário internacional, para que se fortaleça a interação com instituições do exterior, estimulando o intercâmbio de ensino e pesquisas na área da Saúde e Meio Ambiente;
- IX- Realizar missões no exterior para promover ações de internacionalização do CCS;
- X- Recepcionar missões de órgãos do exterior;
- XI- Estimular o intercâmbio internacional de docentes, discentes de graduação e pós-graduação e técnicos administrativos das unidades do CCS;
- XII- Facilitar parcerias internacionais de inovação tecnológica.



Capítulo 4º Da Administração

Art. 7º A **CRI/CCS** da UFRJ será integrada pelos seguintes membros:

- I- Coordenador-Geral;
- II- Coordenador Adjunto;
- III- Coordenador de Graduação;
- IV- Coordenador de Pós-Graduação;
- V- Coordenador de Inovação
- VI- Coordenador de Extensão
- VII- Câmara de Relações Internacionais (CARI).

Parágrafo único – A Câmara de Relações Internacionais – CARI – é um órgão deliberativo que compõe a Coordenação de Relações Internacionais do CCS, participando das discussões sobre os temas relacionados às ações de internacionalização do Centro.

Art. 8º – A Coordenação de Relações Internacionais do CCS será constituída da seguinte forma:

- I- O Coordenador Geral será indicado pelo Decano, com mandato de dois anos com possibilidade de recondução;
- II- O Coordenador-Adjunto será escolhido pelo Coordenador Geral;
- III- A composição de cada Coordenação será escolhido pela CARI com mandato de dois anos com possibilidade de recondução.

Art. 9º. Da Provisão de recursos referentes às atividades da CRI/CCS:

- I- O orçamento da Coordenação de Relações Internacionais do CCS pela Decania deverá ser apresentado junto ao Relatório Anual de Gestão da CRI/CCS, constando a previsão de custos para o ano seguinte, ambos previamente aprovados pela CARI.

Capítulo 5º Do Coordenador Geral

Art. 10º – O Coordenador Geral deverá ser integrante do quadro permanente da UFRJ, ter nível superior, mais de cinco anos de efetivo exercício na UFRJ, capacitação para o exercício da função e conhecimento da Instituição. Cabe ao Coordenador-Geral:

- I- Reunir mensalmente a Câmara de Relações Internacionais do CCS;
- II- Pôr em discussão o plano anual de atividades do CRI/CCS;
- III- Estabelecer orientações gerais a serem discutidas pelas coordenações;
- IV- Representar o CCS junto ao Conselho de Relações Internacionais – DRI/Reitoria;



- V- Representar o CRI/CCS junto ao Conselho de Centro do CCS;
- VI- Auxiliar as Coordenações de Relações Internacionais do CCS na recepção de docentes, discentes, técnico-administrativos pesquisadores e autoridades estrangeiras;
- VII- Promover atividades de boas-vindas aos estudantes estrangeiros do CCS.

Capítulo 6º Da Competência dos Coordenadores do CRI/CCS

Art. 11º Compete aos Coordenadores:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- Garantir que todas as demandas formuladas e as sugestões apresentadas tenham uma resposta conclusiva, num lapso de tempo previamente determinado;
- II – Orientar as equipes das Coordenações para a atenção às necessidades das CRI das unidades em cada área específica das coordenações;
- IV – Compete aos Coordenadores a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de acordo com as demandas de suas Coordenações.

Capítulo 7º Da Composição das Coordenações da CRI/CCS

Artigo 12º Cada Coordenação será dirigida por dois coordenadores componentes da CARI e indicados por ela.

Artigo 13º. As Coordenações terão por objetivos:

- I- Ser uma instância articuladora das relações acadêmico-científicas internacionais, a captar, implementar e acompanhar projetos e acordos internacionais no âmbito do Centro de Ciências da Saúde;
- II- Facilitar parcerias internacionais no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica.

Capítulo 8º. Estágios e Eventos

Artigo 14º. As Coordenações terão por responsabilidade: organização e gerência dos estágios e eventos de intercâmbio referentes às suas respectivas áreas de atuação a partir das diretrizes da CARI/CCS.

Artigo 15º. A participação no evento de boas-vindas e Feiras Culturais é responsabilidade de todas as Coordenações.



Capítulo 9º. Do Afastamento dos Coordenadores:

Art. 16º. – O afastamento poderá ocorrer:

- I – a seu pedido;
- II – ao perder o vínculo funcional com a Instituição ou alteração do regime de trabalho;
- III – por exercício de atividade que configure conflito de interesse com a função;
- IV – por conduta incompatível com a função, respeitado amplo direito de defesa;
- V – se for condenado em processo administrativo disciplinar;
- VII – se for condenado por crime, em decisão judicial transitada em julgado.

Capítulo 10º Da Documentação

Art. 17º. – Cabe a CRI/CCS emitir os modelos dos seguintes documentos:

- I- Carta de Aceite, Anuência e Convite para atividades de mobilidade e demais documentos elaborados pelos Coordenadores conforme estipulado pelo Parágrafo 4 do Art. 11º;
- II- Declaração de participação em atividades de mobilidade internacional;
- III- Questionários de avaliação das atividades da CRI/CCS.

Capítulo 11º Da Avaliação das atividades da Coordenação de Relações Internacionais do CCS

Art. 18º – A CRI/CCS irá aplicar, coletar e avaliar os dados provenientes dos questionários de avaliação das atividades da CRI/CCS.

Capítulo 12º Das Disposições Gerais

Art. 19º. – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio de Janeiro revogadas as disposições em contrário.



Luiz Eurico Nasciutti
Decano do Centro de Ciências da Saúde - CCS

Andrew Macrae
Coordenador Geral de Relações Internacionais do CCS